**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

9ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E OITO DE OUTUBRO, Nº 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**DESPACHO**Processo Digital **1034233-09.2024.8.26.0602**

nº:

Classe – **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**

Assunto:

Exequente: **Condomínio Residencial Atoba**Executado: **Valdeci Ribeiro de Sousa Nascimento e outro**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Gaiara Neto**

Vistos.

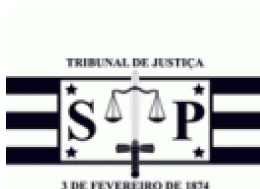
1. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 200.221 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls.168/171), em nome de Valdeci Ribeiro de Souza Nascimento e Francisco das Chagas Nascimento. Fica nomeado o(a) executado(a) como depositário, independentemente de outra formalidade.

2. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **TERMO DE CONSTRIÇÃO**.

3. Após o recolhimento de taxa postal, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por via eletrônica ou carta via postal direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (art. 841, §2º do CPC), acerca da penhora.

4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

9ª VARA CÍVEL

**RUA VINTE E OITO DE OUTUBRO, Nº 691, Sorocaba-SP - CEP
18087-080**

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>**

a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

6. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

7. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Sorocaba, 25 de agosto de 2025.

Mário Gaiara Neto
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**